

EMENDA N° - CMA
(ao PL nº 2.633, de 2020)

Suprime-se o inciso XII, do art. 2º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 2.633, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso XII, do art. 2º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 2.633, de 2020, combinado com os art. 13, §6º; art. 15, §10; art. 19, §4º, II, permitem que a simples inscrição do imóvel rural no CAR ateste a regularidade ambiental, independentemente de qualquer comprovação de recuperação da área ou até mesmo adesão ao PRA ou assinatura de Termo de Compromisso.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/2/1322.84535-74
|||||